



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.614/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Sancionado e Publicado

Em 07/07/2022



Prefeito Municipal

“Altera Lei 1.517/2019, de 29 de maio de 2019 que “*Institui o Programa de Bolsas para Incentivo ao Esporte não profissional das modalidades olímpicas e não olímpicas – BOLSA ATLETA e dá outras providências*”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art.1º- A Lei 1.517/2019, de 29 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Bolsas para Incentivo ao Esporte nas Modalidades Olímpicas e não Olímpicas – BOLSA ATLETA** no Município de Santaluz, que consiste em apoio financeiro, técnico e/ou material a atletas não profissionais e sua comissão técnica, que atuem em esportes de Modalidades Olímpicas e não Olímpicas individuais ou coletivas e que estejam representando o Município em eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional.

§ 1º - A cada ano a Bolsa Atleta será concedida pelo Município e começará a ser paga mensalmente a atletas e respectiva comissão técnica, escolhidos mediante critérios técnicos para a participação em campeonatos e outros eventos esportivos organizados e coordenados por ligas esportivas, federações correspondentes, órgãos públicos e entidades privadas que atuem na promoção e no incentivo ao esporte.

§ 2º - A seleção dos atletas e comissão técnica será feita por uma comissão especial formada por 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Associação Liga Desportiva Luzense, 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente do corpo técnico que atuem na modalidade específica.

§ 3º - A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e seu pagamento terá início no período dos treinamentos dos atletas, que poderá se dar com antecedência de até 90 (noventa) dias do início do evento desportivo em



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

que o atleta participará e perdurará enquanto este estiver competindo, salvo perda do direito de recebimento da Bolsa por parte do atletas e/ou comissão técnica.

§ 4º - A Bolsa Atleta é paga mensalmente e seu valor é de até R\$ 2.500,00 (Dois mil reais), com base nos seguintes critérios:

- a) Atletas que tenham participado de competições esportivas, inclusive estudantis de até R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- b) Atletas que tenham participado de competições esportivas, com notoriedade local de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- c) Atletas que tenham participado, ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito regional de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- d) Atletas que tenham participado, ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito estadual de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§5º O atleta que atender às condições referentes a mais de uma categoria será enquadrado naquele cujo valor da Bolsa Atleta seja maior.

§ 6º - A comissão Técnica do beneficiário da Bolsa Atleta, que poderá ser composta por 01 Técnico, 01 Assistente Técnico, 01 Preparador Físico, 01 Massagista, 01 Ropeiro e 01 Preparador de Goleiro.

I - o valor da comissão técnica será de até R\$3000.00 (três mil reais) para o Técnico e de até R\$2.000,00 (dois mil reais) para os demais membros da comissão Técnica, observado os critérios das alíneas do § 4º do art. 1º.

II - o apoio técnico consiste na preparação física do atleta, nos treinos técnicos e demais ações que tenham por objetivo auxiliar o atleta, visando à participação no evento desportivo em que esteja inscrito.

III - A comissão técnica poderá auxiliar mais de um atleta, recebendo uma única bolsa.

§ 7º - Para fazer jus à bolsa é necessário que os membros da comissão componham a equipe técnica do beneficiário da Bolsa Atleta.

§ 8º - É vedada a acumulação das bolsas previstas nesta Lei.

§ 9º - O apoio material consiste na doação de uniformes, em despesas com a inscrição do atleta no evento e no pagamento de transporte, alimentação e hospedagem para o atleta e a comissão técnica, sempre que haja deslocamento para participação em competição em outro município, individualmente ou na equipe a que esteja vinculado.

Art. 2º - O atleta e a comissão técnica que representar o município de Santaluz, em competições esportivas fora do território do município, fará jus:

I – R\$ 50,00 para custear despesa de alimentação, quando a competição for em município com distância até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município de Santaluz;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

II – R\$100,00 para custear despesa de alimentação, quando a competição for em município com distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município de Santaluz, ou quando a duração da competição for em dois turnos;

III – R\$ 200,00 para custear despesa de hospedagem, quando a competição for em município com distância superior a 200 km (duzentos quilômetros) da sede do município de Santaluz, ou quando a duração da competição for igual ou superior a 2 (dois) dias;

§ 1º - O benefício previsto no inciso III, do art. 2º, pode ser cumulado com o quanto previsto no inciso I ou II.

§ 2º - O atleta e a comissão técnica que pleitear o benefício previsto no art. 2º, deverá fundamentar o requerimento com comprovante de inscrição do atleta na competição, cujo requerimento será avaliado e deverá ser aprovado pela comissão especial, estabelecida no § 2º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - O Programa de Bolsas de que trata esta Lei tem como finalidades:

I – valorizar e apoiar o esporte amador do Município de Santaluz;

II – desenvolver a prática das modalidades esportivas como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais a atletas;

III - garantir a formação e o treinamento de atletas para compor elencos que representem o Município de Santaluz em eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional.

Art. 4º - Para fazer jus à Bolsa Atleta é necessário que o atleta:

I – participe de alguma equipe esportiva que tenha competido em Campeonato municipal de âmbito urbano ou rural dentro do Município de Santaluz ou em outros municípios;

II – ter participado de competições esportivas oficiais em âmbito municipal, regional ou estadual no ano imediatamente anterior àquele em que estiver sendo ofertada a concessão da bolsa;

III – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 5º - Para fazer jus à Bolsa é necessário que os membros da comissão componham a equipe técnica do beneficiário do Bolsa Atleta:

Art. 6º - A partir da concessão das Bolsas, o beneficiário se compromete a representar o Município de Santaluz em competições organizadas por ligas esportivas, federações correspondentes, órgãos públicos ou entidades privadas que atuem na promoção e no incentivo ao esporte, ficando impossibilitado de representar outro município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

Art. 7º- A partir da concessão da Bolsa, os membros beneficiados da comissão, de acordo com sua área de atuação, se comprometem em auxiliar o atleta nas suas necessidades.

Art. 8º - O atleta e a comissão técnica beneficiados com a Bolsa oferecerá como contrapartida autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do município, bem como usará a marca oficial do município de Santaluz e da Associação Liga desportiva Luzense em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação da performance da equipe ou da modalidade que esteja atuando, **em caso de atleta menor de idade, deverá apresentar autorização dos pais ou responsável.**

Art. 9º - A concessão da Bolsa não gera qualquer vínculo empregatício entre os atletas, membros da comissão e o Município de Santaluz.

§ 1º - A quantidade de bolsas disponíveis no Programa de Bolsas para incentivo ao Esporte Amador é limitada a **100 (cem)** atletas e **30 (trinta)** para cada membro da comissão.

§ 2º - As bolsas serão concedidas a atletas e membros da sua comissão técnica, gradualmente, de acordo com a previsão orçamentária.

Art. 10 - Perderá o direito ao recebimento da Bolsa concedida, o atleta e/ou membros da comissão técnica que:

I – não participar das preparações técnicas e físicas previamente agendada;

II – quando convocado pelo técnico, deixar de participar das competições do Campeonato sem motivo previamente justificado, ou caso esteja competindo individualmente, deixar de comparecer à competição na data e hora estipuladas para sua participação;

III – for transferido para representação de outro Município, Estado ou País;

IV – sofrer punição disciplinar aplicada pelo órgão de Justiça Desportiva por período superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Da decisão de cancelamento de benefício caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, no prazo máximo de dez dias corridos, após ciência expressa do cancelamento.

Art. 11- Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no §4º e §5º, durante o período em que estiver recebendo a Bolsa, deverá solicitar seu cancelamento imediato à comissão especial, por escrito, sob pena de, não o fazendo, haver o cancelamento compulsório e a obrigatoriedade de restituição dos valores indevidamente recebidos.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.010

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48

FONTE DE RECURSOS: 01

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.022

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48

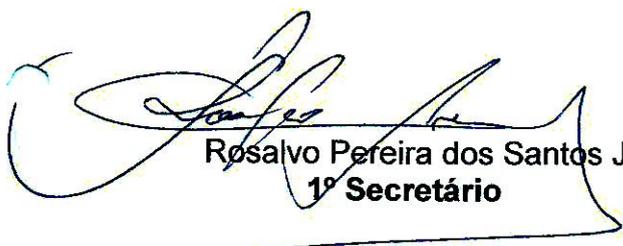
FONTE DE RECURSOS: 00

Art. 13 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 29 Junho de 2022.


Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente


Rosalvo Pereira dos Santos Júnior
1º Secretário


Valdir Deon Pereira Lima
2º Secretário